

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/06/2023



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Adriana Oliveira

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 103/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Gabriel Gonçalves, nº 351, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.312.666/0001-36

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3236-6910

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2314

PROCESSO Nº: 5749/2022-14

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Efigênio Salles, localizado na Sede do Município de Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS DE COORDENADAS LONG/LAT DO EMPREENDIMENTO - FL 20.		
PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P01	60° 0' 50.03" W	3° 5' 30.85" S
P02	60° 0' 43.91" W	3° 5' 27.40" S
P03	60° 0' 38.38" W	3° 5' 23.70" S
P04	60° 0' 29.97" W	3° 5' 21.25" S
P05	60° 0' 23.94" W	3° 5' 19.51" S
P06	60° 0' 22.39" W	3° 5' 18.28" S
P07	60° 0' 20.41" W	3° 5' 17.34" S
P08	60° 0' 16.23" W	3° 5' 13.85" S
P09	60° 0' 14.93" W	3° 5' 11.05" S
P10	60° 0' 14.32" W	3° 5' 11.30" S
P11	60° 0' 15.76" W	3° 5' 14.40" S
P12	60° 0' 22.38" W	3° 5' 19.74" S
P13	60° 0' 37.31" W	3° 5' 24.08" S
P14	60° 0' 43.27" W	3° 5' 28.05" S
P15	60° 0' 49.51" W	3° 5' 31.58" S

FINALIDADE: Autorizar a requalificação viária e implantação de passarela na Av. Efigênio Salles, localizado na Sede do Município de Manaus-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 19 JUN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I. Nº 103/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5749/2022-14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
8. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciadas neste IPAAM.
9. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
10. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
11. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento do corpo d'água na área de influência direta do empreendimento.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
14. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada.
15. Apresentar a este IPAAM, ao final da das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: a limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho.
16. Qualquer alteração no projeto apresentado a este IPAAM, deverá ser submetido a uma nova apreciação.
17. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
18. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
19. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
20. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
21. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos resultantes da construção civil.
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).